



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

LEI Nº 1811/2022

SÚMULA: ALTERA A LEI 1140/2010, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, INCLUINDO NA ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO A FUNÇÃO PÚBLICA GRATIFICADA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica criada, na estrutura básica dos órgãos do Poder Executivo Municipal, a função de confiança do “Agente de Contratação”, conforme disposto no art. 6º, LX, e no art. 8º da Lei Federal n. 14.133/2021, símbolo FG1, subordinada ao “Departamento de Licitações”.

§1º. A função gratificada do Agente de Contratação, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, será ocupada por servidor público estável do Poder Executivo Municipal, necessariamente lotado no Departamento de Licitações, ressalvadas as situações de substituição temporária por razões de exoneração, demissão, suspensão, licença, férias ou qualquer outra forma de afastamento do agente público.

§2º. O Agente de Contratação, designação criada pela Lei Federal nº 14.133/2021, acumulará, sem nenhum acréscimo remuneratório, a função de pregoeiro nas licitações de modalidade pregão, o que não excluirá a atuação concomitante do Diretor do Departamento de Licitações como Pregoeiro ou Presidente de Comissões de Licitação.

§3º. O Agente de Contratação exercerá suas funções em regime de 40 horas semanais, ficando à disposição do Prefeito.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Art. 2º. O Agente de Contratação será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. As atribuições analíticas, bem como a remuneração, do Agente de Contratação ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo de Assaí, respeitado o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 13 DE JULHO DE 2022

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete